
PARECER DE CONFORMIDADE

PARECER Nº: 442/2024 CIGM-PMMR

CONTRATANTE: FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MAE DO RIO.

INTERESSADO: CPL

PROCESSO LICITATORIO: Nº 9/2024-00031.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E PARECER TÉCNICO QUANTO AO NOVO PROCESSO LICITATORIO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM O FORNECIMENTO DE URNAS FÚNEBRES, OBJETIVANDO ATENDER AS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO/PA ASSISTIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

I - DA ANÁLISE E PARECER

Nesta data, o Processo de Número **9.2024-00031**, foi encaminhado ao Controle Interno para análise e emissão de parecer. A avaliação abordará os aspectos relacionados à formalização, conforme estipulado pela Lei nº 14.133/21 e Decretos nº11.246/22, nº01/2024 e suas alterações. Destaca-se baixo a empresa vencedora do referido processo.

- **JO PAULO DE FREITAS OLIVEIRA-ME, CNPJ: 09.200.472/0001-62**, representada por Sr. JO PAULO DE FREITAS OLIVEIRA, CPF: 673.587.052-20, com montante de **R\$1.047.749,16** (um milhão e quarenta e sete mil e setecentos e quarenta e nove reais e dezesseis centavos).

A análise do processo Licitatorio foi realizado, levando em consideração as cláusulas e itens que dizem respeito à organização e formalização geral do processo e das demais documentações. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão. Visando a orientação do Administrador

Público, lembrando ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

É importante destacar que esta assessoria está se manifestando com base nas particularidades de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais pertinentes. Nesse contexto, fornecemos orientação e assessoramento. Após uma análise e auditoria minuciosas, constatou-se que a empresa vencedora atendeu aos requisitos estabelecidos pela Lei 14.133/2021, pelos Decretos Municipais Nº01/2024 e Nº11.246/22, assim como pelos artigos 62 c/c 70 da referida lei, que tratam das exigências de qualificação técnica e econômica nos processos licitatórios.

Quanto aos componentes do processo, foram carreados:

- DFD – Documento de Formalização de Demandas (Art. 8º, inciso II e Decreto nº10.947/22).
- ETP - Estudo Técnica Preliminar (Art. 28º, inciso I e Art. 29 da Lei 14.133/21).
- Matriz de risco.
- Planilha orçamentaria, acompanhada de relatório analítico com composição de custos.
- Pesquisa de mercado com cotação de preços.
- Declaração orçamentaria e financeira.
- Termo de reserva orçamentaria.
- Declaração de adequação orçamentaria e financeira.
- Autorização
- Minuta de edital e anexo.
- Minuta da ata de registro de preços.
- Minuta de contrato.

- Termo de referência.
- Parecer Jurídico Inicial nº153/2024 (Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº01/2024), emitido pelo Sr. Halex Bryan Sarges da Silva, manifestou-se favoravelmente pelo prosseguimento do presente processo.
- Publicação no Diário Oficial da União e no Diário dos Municípios do Estado do Pará.
- Declaração de recebimento de garantia de proposta.
- Apresentação de propostas.
- Documentação de habilitação das licitantes.
- Juntada de propostas readequadas.
- Ata de propostas.
- Ata da sessão
- Termo de adjudicação.
- Despacho encaminhado os autos do processo à procuradoria Jurídica Municipal, para análise e emissão de parecer jurídico quanto a legalidade da fase externa do processo.
- Parecer Jurídico Inicial nº214/2024 (Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº11.246/22), emitido pelo Sr. Halex Bryan Sarges da Silva, manifestou-se favoravelmente pela homologação do processo em questão.
- Termo de Homologação
- Ata de Registro de preço
- Despacho emitido pela Comissão de Contratação/Pregoeiro, solicitando à procuradoria interna a emissão de parecer, referente ao processo em questão.

DA LEGISLAÇÃO:

Lei 14.133/2021;

Constituição Federal;

Decreto Municipal nº. 01/2024.

Decreto Municipal nº11.246/22

II – DA CONCLUSÃO

Considerando que a Comissão de Licitação do Município de Mãe do Rio concluiu de maneira satisfatória os procedimentos relacionados à fase externa do processo licitatório, conforme registrado na **ATA 20250001**, referente à realização do Pregão Eletrônico Nº 9.2024-00031, respaldada por parecer jurídico favorável. Destacamos que todas as formalidades legais foram meticulosamente observadas e atendidas nas etapas de credenciamento, habilitação, julgamento e publicidade.

Diante desse cenário, a Controladoria **RECOMENDA** a continuidade do processo, em total conformidade com a Lei Nº 14.133/21 de 01 de Abril de 2021, os Decretos Municipais Nº. 01/2024 e Nº11.246/22. Ressaltamos que não foram identificados quaisquer vícios na tramitação do processo, o que respalda a segurança e regularidade do procedimento licitatório.

É o Parecer, S.M.J.

Mãe do Rio 06 de janeiro de 2024.

Raphael Klain Salles
Controlador Geral do Município
DECRETO Nº003/2024